SF/23707.74673-30

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 7, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 7, de 2023, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021.

De acordo com o citado requerimento, busca-se obter a seguinte informação:

> - esclarecimento quanto à tempestividade do pedido de renovação da outorga aprovada pelo Decreto Legislativo nº 418, de 12 de agosto de 2004, uma vez que a solicitação da entidade somente teria sido recebida pelo Ministério das Comunicações em 27 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3155227809

SF/23707.74673-30

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

rz2023-12071
Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3155227809

SF/23707.74673-30

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 7, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

rz2023-12071
Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3155227809